



CDN - Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. - E.M.

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede, Objecto, Duração, Natureza e Regime Jurídico

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
A \_\_\_\_\_ foi \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Por maioria/ unanimidade da sociedade \_\_\_\_\_  
Votos a favor \_\_\_\_\_  
Votos contra \_\_\_\_\_  
Abstencões \_\_\_\_\_

#### Artigo 1º.

##### Denominação, Duração e Sede Social

1. A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – E.M.”.
2. A Sociedade terá início em 6 de Julho de 2007, uma duração por tempo indeterminado e a sua sede social será localizada no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, Lote B, Atalaia – Vila Nova da Barquinha.

#### Artigo 2º.

##### Natureza

O “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – E.M.”, é uma empresa local, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### Artigo 3º.

##### Regime Jurídico

A empresa municipal rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

#### Artigo 4º.

##### Objeto

1. A Sociedade tem como objeto o desenvolvimento e a gestão do Parque empresarial de Vila Nova da barquinha, e visa promover a competitividade das atividades económicas explorando vantagens logísticas e intensificando as vantagens da inovação e do conhecimento, privilegiando condomínios empresarias de eficiência



CDN - Região e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S. J. - E.M.

coletiva para a promoção e gestão de polos de aglomeração de atividades e serviços do Médio Tejo.

2. A Sociedade, pode no âmbito do disposto no número anterior, comprar, vender, revender, arrendar ou concessionar imóveis e serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social, Ações e Obrigações**

#### **Artigo 5º.**

##### **Capital Social**

1. O capital social é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), realizado do seguinte modo:
  - a) Em espécie, constituído pelo Lote nº 4, do parque Empresarial, com a área de 3.936,00m<sup>2</sup>, correspondendo a 78.720,00€ (setenta e oito mil, setecentos e vinte euros e zero cêntimos);
  - b) Em numerário: o montante restante, correspondente a 71.280,00€ (setenta e um mil, duzentos e oitenta euros e zero cêntimos), a realizar no prazo de 3 meses contados a partir da data de constituição da Sociedade.
2. O capital social encontra-se dividido em 30.000 ações, com o valor de 5,00€ (cinco euros) cada.
3. As ações são nominativas.
4. Haverá títulos de uma, cinco, dez, cem e mil ações.
5. Nos aumentos de capital terão direito de preferência os acionistas que o forem à data do aumento, na proporção das ações que já possuírem, salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente por maioria de setenta e cinco por cento do capital nela, representado.

#### **Artigo 6º.**

##### **Emissão de Ações e Obrigações**

1. A sociedade poderá emitir ações e obrigações, mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral.



CDN - Centro de Negócios e Formação da Zona Empresarial da Vila Nova da Barquinha, S.A. - E.M.

2. A Sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria necessária à aprovação do aumento do capital.

3. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões e outros, relativos a títulos será suportado, em cada caso, pelos interessados.

4. As obrigações não podem ser emitidas antes de o capital estar inteiramente liberado, ou de, pelo menos, estarem colocados em mora todos os acionistas que não hajam liberado oportunamente as suas ações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

##### **Artigo 7º.**

##### **Constituição dos Órgãos Sociais**

Constituem os Órgãos Sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Assembleia Geral**

##### **Artigo 8º.**

##### **Constituição**

1. A Assembleia geral é constituída somente pelos acionistas com direito a voto que, até 30 (trinta) dias antes da realização das reuniões, tenham registadas ou depositadas, em seu nome e nos termos da lei, as ações de que são titulares.

2. A cada grupo de 50 (cinquenta) ações corresponde 1 (um) voto.

3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não lhes confira direito de voto, poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, participar na Assembleia Geral.

### **Artigo 9º.**

#### **Competências**

Além das atribuições consequentes da Lei, à assembleia Geral compete:

- a) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis de valor superior a 10 (dez) por cento do capital social.
- b) Deliberar sobre o direito de preferência no aumento de capital, nos termos do Artigo 5º, destes Estatutos.

### **Artigo 10º.**

#### **Mesa e Funcionamento**

1. A Mesa da assembleia Geral é constituída por um Presidente e um ou dois secretários, eleitos por aquela assembleia, podendo ou não ser acionista, por um período de 4 anos, devendo coincidir com o mandato autárquico.

2. Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do Contrato de sociedade, Fusão, Cisão, transformação, Dissolução da Sociedade ou de outros assuntos para os quais a Lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham no seu conjunto ações correspondentes à maioria dos votos emitidos.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada enviadas para as moradas conhecidas de todos os acionistas, devendo mediar entre a sua expedição e a data da Assembleia Geral, pelo menos 21 (vinte e um) dias.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho de Administração**

### **Artigo 11º.**

#### **Constituição**

1. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o seu representante na assembleia geral.
3. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da Sociedade, devendo os limites da delegação constar da respetiva ata.
4. O Conselho de Administração, poderá, a todo o tempo, revogar o disposto no número anterior.
5. Um administrador poderá votar por escrito, bem como fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração, nos termos da Lei.
6. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.
7. A substituição de administradores deverá ocorrer nos termos do disposto no Código das Sociedades Comercias.

#### **Artigo 12º.**

##### **Reuniões do Conselho de Administração**

1. O Conselho de administração reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, para além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois Administradores
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos presente e representados.

#### **Artigo 13º.**

##### **Vinculação da Sociedade**

1. A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores e, se houver, do Administrador delegado, no âmbito dos poderes que nele foram delegados.
  - b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais mandatários nos precisos termos do respetivo mandato.
2. Em assinaturas de mero expediente que, por forma direta ou indireta, não envolvam responsabilidade para a Sociedade basta a assinatura de 1 (um) dos administradores ou do administrador delegado, se houver.

3. É vedado ao Conselho de Administração e a qualquer Administrador obrigar a Sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização da Sociedade**

#### **Artigo 14º.**

##### **Fiscal Único**

1. A Fiscalização dos negócios sociais compete a 1 (um) Fiscal único, que terá 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato autárquico, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O Fiscal único e o seu suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades revisoras Oficiais de Contas, não podendo ser acionistas.

#### **Artigo 15º.**

##### **Competência**

Ao Fiscal único compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa Local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no nº5, do artigo 40º, da Lei nº /2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos Contrato-programa previstos nos artigo 47º e 50º, da Lei nº /2012, de 31 de agosto;
- d) Fiscalizar a ação do Órgão de Gestão ou de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldade prossecução do objecto da empresa local;



CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – E.M.

- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao Órgão executivo da entidade pública participante, informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do Órgão de Gestão ou de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Órgão de Gestão ou de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Gestão Financeira e Patrimonial**

#### **Artigo 16º.**

##### **Princípios de Gestão**

A Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, visando a promoção de desenvolvimento local e regional, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa.

#### **Artigo 17º.**

##### **Contabilidade**

A Contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

#### **Artigo 18º.**

##### **Prestação e Aprovação de Contas**

1. A empresa Municipal, deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos em disposições legais.

- a) Balanço;

- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações do capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de Investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do Revisor Oficial de Contas.

2. Os documentos mencionados no número anterior deverão ser enviados á Câmara municipal de Vila Nova da Barquinha, para apreciação e votação, até 15 de março do ano posterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

3. O Relatório Anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Revisor Oficial de Contas, são publicados no Boletim Municipal e num dos Jornais mais lidos do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

### **Artigo 19º.**

#### **Reservas**

- 1. A Empresa Municipal deve constituir um Fundo de Reserva legal.
- 2. Constitui Reserva legal a dotação anual correspondente a 10 (dez) por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.
- 3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

### **Artigo 20º.**

#### **Contratos Programa**



CDN Centro de Negócios - da Região Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. - E.M.

1. A missão e o conteúdo das responsabilidades em desenvolvimento local e regional, assumidas pela Entidade Empresarial Local, constam de Contrato-Programa, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2. Ao Contrato-Programa aplica-se o disposto no nº 2, do artigo 50º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

### **Artigo 21º.**

#### **Aplicação dos Resultados**

Os resultados positivos de cada exercício terão o destino deliberado pela assembleia Geral, sem as limitações constantes do nº 1, do artigo 294º, do Código das sociedades Comerciais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Alienação do Capital Social**

### **Artigo 22º.**

#### **Alienação**

A Alienação da totalidade ou de parte do capital social da empresa é deliberada, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Estatuto do Pessoal**

### **Artigo 23º.**

#### **Estatuto**

1. O estatuto do pessoal das Empresas é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela Lei Geral.

2. Os funcionários da empresa estão sujeitos ao regime geral da segurança social.

### **Artigo 24º.**

### **Remuneração**

1. Os membros dos Órgão Sociais da Sociedade Anónima, Centro de negócios de Vila Nova da Barquinha, E.M., não auferem qualquer tipo de remuneração.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Fiscal único será remunerado de acordo com a tabela de honorários mínimos, fixada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo a respetiva remuneração fixada pela Assembleia Municipal de Vila Nova da barquinha e limitada ao índice remuneratório do Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 25º.**

##### **Litígios e Foro Competente**

Para as questões entre Acionistas e a Sociedade è competente o Foro da Comarca do Entroncamento, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### **Artigo 26º.**

##### **Dissolução da Sociedade**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A dissolução das Empresas Locais obedece ao Regime Jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de Entidades Comerciais.

